



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.766/89 de 22 de Setembro de 1989.

CONCEDE CIDADANIA PATOENSE AO
CAPUCHINHO "FREI FERNANDO ROS
SI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos ,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica concedido o título Honorífico
de cidadão Patoense ao "FREI FERNANDO ROSSI".

Art 2º) - A homenagem de que trata o artigo
anterior, será concretizada em data a ser fixada posterior
mente, conforme regimento e disposições legais, com a pre-
sença do agraciado, sendo que sua entrega terá caráter so-
lene.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data*
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB, em
22 de Setembro de 1989.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=

Cartório "DINAMÉRICO WANDERLEY"
2.º OFÍCIO
Tabelião Público:
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
CERTIFICO, que a presente cópia é a reprodução
fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Patos - PB, 01 de *20* de *1989*



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.766/89 de 22 de Setembro de 1989.

CONCEDE CIDADANIA PATOENSE AO
CAPUCHINHO "FREI FERNANDO ROS
SI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica concedido o título Honorífico
de cidadão Patoense ao "FREI FERNANDO ROSSI".

Art 2º) - A homenagem de que trata o artigo
anterior, será concretizada em data a ser fixada posterior-
mente, conforme regimento e disposições legais, com a pre-
sença do agraciado, sendo que sua entrega terá caráter so-
lene.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data*
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS/PB, em
22 de Setembro de 1989.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=